



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 335/2025

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.
Aracaju/SE, ___ de _____ de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
MOURA FILHO**
Presidente da Fundação Cultural
Cidade de Aracaju/FUNCAJU

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU

CONTRATADA: THAIS HELENA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOSE AILTON DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 52.466.228/0001-75 , EM FUNÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DA BANDA “THAIS HELENA”, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “MARCHA PARA JESUS NO BUGIO”

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.000,00 (vinte quadro mil reais)

DATA DO EVENTO: 27/09/2025

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 20h30

DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 01h00

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, através de sua Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 75 de 03 de abril de 2025 , nos termos do Art. 74, alínea II da Lei 14.133/21, apresenta justificativa pertinente à Contratação da cantora **THAIS HELENA**, para apresentação na **MARCHA PARA JESUS NO BUGIO**, no dia **27 de Setembro de 2025**.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esse é o oitavo ano da marcha para Jesus profética do Bugio. A Marcha surgiu no intuito de adorar a Deus e orar pela nação do Brasil. O nosso Estado de Sergipe é um ponto marcado dos cristãos em adoração e louvor a Jesus. Hoje essa é a marcha que está frequentemente todos os anos realizando esse evento.

Evento realizado pela igreja Pentecostal Fonte de Água viva e organizado pelo apóstolo Sérgio Sá

2– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/21, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.

Vejam as disposições do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21 que diz:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ”

A contratação proposta se configura um caso peculiar de contratação direta, qual seja a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços prestados por empresa com exclusividade, que poderá ser efetuada sem que seja necessário efetuar a licitação, conforme os aspectos legais.

3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa **JOSE AILTON DA SILVA**, dar-se em virtude da mesma **ser representante exclusiva da cantora Thais Helena**.

A cantora **THAIS HELENA** tem chamado a atenção por onde passa. Com apenas 13 anos de idade, já lançou três singles inéditos **BASTA CRER, ELE TE CONHECE** e **PROPÓSITO**, e várias regravações de grande sucesso.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

THAIS HELENA canta desde os seus dois anos de idade, e vem ganhando destaque através dos seus vídeos no YouTube com mais de 40,6 mil inscritos, e no Instagram com mais de 607 mil seguidores.

Em apenas 3 anos de carreira, ela vem construindo uma carreira musical forte como intérprete e chamou a atenção da MK Network após uma participação no programa da Eliana no SBT ganhando destaque nacional.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista , cuja participação na Marcha para Jesus do bugio, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município.

A empresa JOSE AILTON DA SILVA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.466.228/0001-75, apresentou os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, contrato de exclusividade entre outros documentos obrigatórios, conforme anexados ao processo.

Verifica-se o atendimento das disposições de habilitação, para fins de contratação da empresa junto a Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, por ser uma empresa que, além de deter exclusividade para contratação da cantora “Thais Helena”, é idônea no mercado.

Assim, considera-se juridicamente viável a contratação direta da artista credenciada, tendo em vista que se trata de prestação de serviços artísticos cuja seleção por meio de processo competitivo se revela inviável, conforme autoriza o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência.

4 – DO PREÇO OFERTADO





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

O valor a ser pago para a execução dos serviços será de **R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais);**

A empresa, no envio da sua proposta de preço, encaminhou notas fiscais da cidade de Japaratuba - SE no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), da cidade de Barra dos Coqueiros - SE de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e da cidade de Coronel João Sá - BA no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), comprovando que o valor ofertado à FUNCAJU, R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos.

No valor do cachê artístico está incluso os gastos com transporte terrestre, alimentação, produção, impostos, produção de camarim e *buffet*.

Por fim,

CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação ocorre da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO que, dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei 14.133/21, destaca-se o que se dispõe o art. 74, inciso II:

“Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica da FUNCAJU, passar pela homologação do gestor posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

**Priscila Solla Brasil Andrade
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8162-69D9-01D4-80F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILA SOLLIA BRASIL ANDRADE (CPF 006.XXX.XXX-82) em 25/08/2025 08:42:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO (CPF 016.XXX.XXX-08) em 25/08/2025 08:43:32
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8162-69D9-01D4-80F3>